

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

394027

1ª Oficial de Registro de
Títulos e Documentos

DAS PARTES

De um lado, LIFE NETWORKS E COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04 798 957/ 0001 - 86 , localizada na cidade de Guarulhos, Rua Fco. Gomes, 39 - Cep 07135-270, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE, CLIENTE** ou **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, ao serviço que se refere , nos termos assinado ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser AL terado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.1.2. *Serviços de Valor Adicionado (SVA)*, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços objetos deste Contrato, que nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.1.3. Considerando que os “Serviços”, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que seja utilizado, compreende os serviços que serão efetivamente prestados pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, serviços estes que serão especificados nos **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, local que conterà ainda os valores devidos em contraprestação a cada serviço prestado, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. Os “Serviços” poderão ser contratados pelo **CLIENTE** isoladamente (de forma avulsa) ou, alternativamente, contratados em conjunto no formato de “COMBO”.

1.1.4. Considerando que o termo “COMBO”, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja utilizado, designa a opção do **CLIENTE** em contratarem conjunto, total ou parcialmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA** e especificados no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** , mediante descontos e condições comerciais distintas se comparadas à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços.

1.1.5. *Contrato de Permanência*, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formalizar a fidelização do CLIENTE por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do CLIENTE de determinados benefícios na contratação dos serviços (**benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**).

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

394027

Unidade de Registro de
Títulos e Documentos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Valor Adicionado, **mormente serviços de Streaming de Música , Streaming de Vídeo; Wi-Fi Premium; serviços de licença de uso da Plataformas de Músicas, serviços de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância); serviços de licença de uso da Plataforma de Treinos ; serviços de Telemedicina; serviços de disponibilização de IP Fixo; Serviços de VOIP , Serviços de Wifi Premium, Serviços de Banca Virtual Jornais e Revistas** ou outros serviços de valor adicionado que venham a ser prestados pela CONTRATADA; todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

2.1.1. O(s) serviço(s) efetivamente contratado(s) pelo CLIENTE, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, será(ão) especificamente indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** , impresso ou eletrônico, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

2.1.2. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação dos Serviços de Valor Adicionado discriminados no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de “COMBO”).

2.1.3. O **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** explicitará os valores aplicáveis aos serviços contratados, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratados de forma conjunta (em formato de COMBO).

2.2. O CLIENTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que a CONTRATADA concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao CLIENTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), será facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preços de cada serviço aplicável à contratação isolada (“Preço Avulso”), devidamente discriminados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ficando ainda o CLIENTE sujeito às penalidades previstas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada.

2.3. Os serviços objeto deste Contrato são considerados como espécie dos “Serviços de Valor Adicionado”, eis que apenas acrescentam a um serviço de telecomunicações, que lhe dá

suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

2.3.1. O presente contrato também compreende a prestação de serviços de telecomunicações ; assim como compreende a prestação dos serviços de conexão à internet juntamente com os parceiros que a CONTRATADA tem o convênio para tal, discriminado no tópico 2.1. (cláusula segunda). Estes serviços deverão ser contratados pelo CLIENTE separadamente, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**).

2.3.2. Os serviços objeto deste Contrato não se confundem com nenhuma modalidade do serviço de telecomunicações, seja serviços de comunicação multimídia (SCM – Acesso a rede de Internet Banda Larga, através de cabos de fibra óptica).

2.3.3. Através de um mesmo **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** (impresso ou eletrônico), ou outra forma de adesão prevista neste instrumento, poderá o CLIENTE contratar a CONTRATADA (e/ou outras empresas) para a prestação dos serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), bem como para a prestação, no todo ou em parte, dos serviços de valor adicionado objeto deste Contrato. Esta hipótese se aplica caso o CLIENTE decida pela contratação de uma oferta conjunta de serviços (COMBO), e nesta oferta sejam incluídos tantos os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), quanto os serviços de valor adicionado objeto deste Contrato (total ou parcialmente).

2.4. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** , ou outra forma de adesão prevista no presente Contrato, o CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, período de fidelidade e desconto , dentre outros detalhes técnicos e comerciais.

2.5. Os serviços objeto do presente Contrato poderão ser prestados diretamente pela CONTRATADA. Ou, alternativamente, poderá a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, de quaisquer serviços objeto do presente Contrato, para quem e na forma que lhe convier.

2.6. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) serviço(s) de valor adicionado será(ão) disponibilizado(s) ao CLIENTE, podendo a CONTRATADA substituir, qualquer serviço de valor adicionado indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO E OU ADESÃO**, por qualquer outro serviço de valor adicionado com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao CLIENTE por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.7. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, este deverá pactuar com a CONTRATADA, separadamente, um *Contrato de Permanência*, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE e, em contrapartida, será fixado o prazo de fidelidade contratual que o cliente deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.

2.7.1. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

2.7.2. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao CLIENTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

2.8. O(s) serviço(s) de valor adicionado efetivamente contratados estarão disponíveis ao CLIENTE a partir da data de assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, ou outra forma de adesão ao presente instrumento.

2.8.1. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que é condição indispensável para a ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado efetivamente contratados no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, que o CLIENTE entre em contato com a CONTRATADA através da Central de Atendimento Telefônico, para solicitar a ativação dos serviços.

2.8.2. A ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado será realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetiva e comprovada solicitação de ativação dos serviços pelo CLIENTE perante a Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA.

2.8.3. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que a falta de solicitação pelo CLIENTE de ativação, no todo ou em parte, de qualquer do(s) serviço(s) de valor adicionado contratados no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, não enseja ao CLIENTE qualquer direito de reclamação, compensação ou restituição de valores pagos a CONTRATADA, nem tampouco qualquer indenização ou responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1. Assinatura de **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** impresso, discriminado o tipo de serviço e valores;

3.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** eletrônico;

3.1.3. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA;

3.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2. Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.4 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE *STREAMING* DE MÚSICA

4.1. O serviço de *streaming* de música, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, consiste na prestação de serviços de valor adicionado, através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CLIENTE o acesso a determinados conteúdos musicais disponíveis em plataforma acessível pela internet, doravante intitulada de plataforma de *streaming* de música.

4.1.1. A plataforma de *streaming* de música efetivamente contratada pelo CLIENTE será indicada no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

4.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à plataforma de *streaming* de música, o CLIENTE necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

4.2.1. A plataforma de *streaming* de música, caso efetivamente contratada pelo CLIENTE, é acessível através de conexão à internet banda larga. Ficando o CLIENTE ciente que, para o perfeito funcionamento da referida plataforma, é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão de no mínimo 70% (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à própria plataforma de *streaming* de música, a ser indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**).

4.3. O CLIENTE poderá ter acesso à plataforma de *streaming* de música efetivamente contratada através do site indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

4.3.1. Compete ao CLIENTE verificar diretamente no site indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à referida plataforma de *streaming* de música, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

4.4. O CLIENTE reconhece que deverá utilizar o *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA, para ter acesso à plataforma de *streaming* de música, caso efetivamente contratada.

4.4.1. Imediatamente após a ativação do *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CLIENTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à plataforma de *streaming* de música. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CLIENTE senhas notórias ou de fácil identificação.

4.4.2. O CLIENTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do *login* e senha necessários à utilização e acesso à plataforma de *streaming* de música, tendo o CLIENTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

4.4.3. O *login* e senha de acesso à plataforma de *streaming* de música é de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE, não podendo em hipótese alguma ser o *login* e senha transferidos a terceiros, a qualquer título, o acesso a plataforma de forma simultânea.

4.4. O serviço de *streaming* de música será habilitado para uso no número de telefone indicado pelo CLIENTE no ato da ativação do serviço, não podendo ser acessado simultaneamente através de outros dispositivos. Caso o cliente deseje alterar o número de telefone no qual o serviço foi habilitado, deverá efetuar essa solicitação através Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA.

4.5. O CLIENTE tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos musicais através da plataforma de *streaming* de música, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da referida plataforma, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo conteúdo, programa, canais, publicidade, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

4.6. O CLIENTE tem conhecimento de que o acesso à plataforma de *streaming* de música poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ECAD, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos musicais através da plataforma de *streaming* de música, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

4.7. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de *streaming* de música, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e a Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

4.8. O CLIENTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de *streaming* de música, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos musicais pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

4.9. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da plataforma de *streaming* de música, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

4.10. É vedado ao CLIENTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de *streaming* de música, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

4.11. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de *streaming* de música, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CLIENTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

4.12. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual plataforma de *streaming* de música será disponibilizada ao CLIENTE, podendo a CONTRATADA substituir a plataforma indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CLIENTE, em um aviso prévio de até cinco dias úteis antes da data de alteração, por motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO WI-FIPREMIUM

5.1. O *Wi-FiPremium* caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, consiste na disponibilização pela CONTRATADA ao CLIENTE de 01 (um) ou mais equipamentos roteadores a título de locação, visando viabilizar o acesso à internet sob a tecnologia *wireless*. O número efetivo de equipamentos locados pela CONTRATADA ao CLIENTE será indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

5.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE diversas modalidades de plano do *Wi-Fi Premium*, que variará de acordo com as funcionalidades e capacidade dos equipamentos roteadores locados ao CLIENTE, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá a qualquer momento rever as funcionalidades, capacidade dos equipamentos roteadores locados ao CLIENTE, e demais critérios técnicos e

comerciais dos planos do *Wi-fi Premium*. Cada plano do *Wi-Fi Premium*, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

5.2.1. O plano do *Wi-fi Premium* escolhido pelo CLIENTE será indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

5.2.2. No site da CONTRATADA (www.lifenetworks.com.br) serão também abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos do *Wi-fi Premium* e poderá alterar a qualquer momento as condições e valores para o fornecimento do serviço sem prévio-aviso, de acordo com o fabricante do equipamento, por se tratar de constante evolução das tecnologias adotadas e aplicadas em diversos equipamentos.

5.3. Caso o(s) equipamento(s) roteador(es) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite(m) sua utilização, deverá o CLIENTE comunicar tal fato imediatamente à CONTRATADA, através da Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA que procederá a substituição do(s) equipamento(s) roteador(es) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do CLIENTE, e ainda, salvo se o CLIENTE recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

5.4. O CLIENTE reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) roteador(es) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela CONTRATADA nenhum valor, compensação ou indenização ao CLIENTE em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA será limitada à substituição do equipamento e/ou peça(s) defeituosa(s).

5.5 Deverá o CLIENTE manter e guardar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seus fossem.

5.5.1. O CLIENTE é plenamente responsável pela guarda do(s) equipamento(s) cedido(s) ao mesmo a título de locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) e, inclusive, retirar o(s) equipamento(s) da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

5.5.2. O CLIENTE se compromete a utilizar o(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, do(s) equipamento(s) para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção no(s) equipamento(s), a qualquer título.

5.5.3. O(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação deverão ser utilizados pelo CLIENTE única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, sendo vedado ao CLIENTE remover o(s) equipamento(s) para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.5.4. O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação. Portanto, o CLIENTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado do(s) equipamento(s), em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução do(s) equipamento(s).

5.6. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à CONTRATADA o(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor atualizado de mercado do equipamento.

5.6.1. Ocorrendo a retenção pelo CLIENTE do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento das penalidades previstas em Lei e neste Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

5.6.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

5.7. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.

5.8. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA não garante qualquer alcance ou qualidade do sinal de acesso à internet através do(s) equipamento(s) locado(s) no *Wi-fi Premium*, uma vez que o acesso à internet através da rede *wireless*, depende de uma série de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, incluindo mas não se limitando, a existência de barreiras físicas entre os diversos cômodos do endereço de instalação indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, onde estão situados o(s) equipamento(s) roteadores e os equipamentos e/ou dispositivos eletrônicos sem fio utilizados pelo CLIENTE para acessar à internet.

5.9. A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade do CLIENTE acessar à internet através do(s) equipamento(s) locado(s) no *Wi-fi Premium*, em decorrência de problemas nos equipamentos e/ou dispositivos eletrônicos sem fio utilizados pelo CLIENTE para acessar à internet.

5.10. O CLIENTE reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo: (i) da capacidade de processamento do equipamento do próprio CLIENTE, bem como dos softwares e aplicativos nele instalados; (ii) da velocidade disponível aos demais equipamentos que integram a rede mundial (internet); (iii) do número de conexões simultâneas no domicílio/sede do CLIENTE; (iv) do número de acessos simultâneos a determinado site, servidor ou recurso na internet; (v) condições climáticas, ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior; (vi) da forma de conexão do CLIENTE à ONU/Modem disponibilizado pela CONTRATADA, mormente se via conexão física (cabo de rede) ou *Wireless*; (vii) dentre outros fatores.

5.10.1. O CLIENTE reconhece que, na aferição ou medição da velocidade de conexão à Internet, deverá utilizar-se do Software disponibilizado pela EAQ (Entidade Aferidora da Qualidade) da ANATEL ou outro sistema/site indicado diretamente pela CONTRATADA, devendo ainda observar as seguintes exigências: (i) possuir um

navegador de web atualizado; (ii) instalar e ativar o Javascript em seu computador;
(iii) ativar os Cookies do seu navegador; (iv) não executar, durante o teste, outros
softwares, rotinas, processos, programas e/ou aplicativos; (v) realizar os testes em
equipamento diretamente conectado ao cabo de rede (e cabo de rede ligado
diretamente ao modem/ONU), devendo também desconectar todos os outros
equipamentos que estejam acessando a rede, física ou remotamente (Wi-Fi); (vi) não
acessar, simultaneamente ao teste, outros sites ou quaisquer recursos da internet.

5.10.2. O CLIENTE reconhece também que os testes de velocidade de conexão à Internet podem sofrer interferências de diversos fatores alheios à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a exemplo, mas não se limitando a problemas na rede local, servidores de destino, problemas na configuração do computador ou equipamento do CLIENTE (uso da memória RAM, Firewall, configurações do Protocolo TCP, processamento da CPU, etc), características internas e particulares de cada equipamento do usuário, existência de conexão remota (Wi-Fi) e outras conexões simultâneas.

5.10.3. O CLIENTE reconhece que a execução dos testes fora das condições previstas no item 5.10.1 acima e, em desconformidade com as instruções do fabricante do Software da EAQ, não será considerada válida para aferição da velocidade de conexão à Internet.

CLÁUSULA SEXTA- DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA EAD

6.1. O serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, consiste na disponibilização ao CLIENTE da licença de uso de uma ou mais plataforma(s) EAD, devidamente discriminada(s) no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, contendo cursos de aperfeiçoamento, cursos de capacitação profissional e/ou cursos de idiomas ministrados através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser visualizados pelo CLIENTE.

6.1.1. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataforma(s) EAD será(ão) disponibilizada(s) ao CLIENTE, bem como quais cursos serão veiculados ao CLIENTE por intermédio da(s) referida(s) plataforma(s), e ainda, por quanto tempo os cursos estarão disponíveis para visualização do CLIENTE. Podendo a CONTRATADA, ademais, substituir a(s) referida(s) plataforma(s) por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

6.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), que variará de acordo com a quantidade de Plataforma(s) EAD disponibilizada(s), o número de cursos disponibilizados na(s) plataforma(s) EAD ao CLIENTE, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.2.1. O plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), escolhido pelo CLIENTE será indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

6.3. Serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), incluindo, mas sem se limitar, a

quantidade de Plataforma(s) EAD disponibilizada(s), o número de cursos disponibilizados na(s) plataforma(s) EAD, e ainda, os cursos disponíveis, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA.

6.4. A licença de uso da plataforma EAD será disponibilizada pela CONTRATADA ao CLIENTE por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o CLIENTE ficará automaticamente impedido de utilizar a(s) plataforma(s) EAD objeto do presente Contrato, ainda que o CLIENTE não tenha efetivamente concluído a realização de determinado curso ministrado através da(s) referida(s) plataforma(s).

6.4.1. A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao CLIENTE em caráter intransferível. De modo que é vedado ao CLIENTE ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

6.4.2. A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao CLIENTE no formato monousuário, o que significa que somente é possível utilizar-se da(s) referida(s) plataforma(s) por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.

6.5. O serviço de licença de uso da plataforma EAD prestado pela CONTRATADA ao CLIENTE compreende tão somente a utilização regular da(s) referida(s) plataforma(s) licenciada(s) pela CONTRATADA, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

6.6. Para a utilização da(s) plataforma(s) EAD, é de responsabilidade do próprio cliente a aquisição e manutenção, às suas expensas, de computador ou outro dispositivo eletrônico capaz de instalar, processar e visualizar a(s) referida(s) plataforma(s), seja físico ou móvel, devendo o CLIENTE consultar previamente a CONTRATADA acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da(s) referida(s) plataforma(s) EAD.

6.6.1. O CLIENTE declara pleno conhecimento, ainda, que para a utilização da(s) plataforma(s) EAD deverá o mesmo estar conectado à internet, com velocidade mínima de 100 Mbps, devendo esta contratação ser realizada separadamente pelo CLIENTE, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA, seja perante qualquer empresa de telecomunicações/internet.

6.6.2. O CLIENTE declara pleno conhecimento, ainda, que para a utilização da(s) plataforma(s) EAD deverá o dispositivo eletrônico do CLIENTE deter uma capacidade de armazenamento de dados de, no mínimo, 25 Gbps.

6.6.3. O CLIENTE reconhece e declara pleno conhecimento que o funcionamento da(s) plataforma(s) EAD, objeto deste contrato, pode ser limitado a determinados dispositivos eletrônicos e/ou sistemas operacionais, devendo o CLIENTE consultar previamente a CONTRATADA acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da(s) referida(s) plataforma(s) EAD.

6.7. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo e programação dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, aos cursos ministrados. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio CLIENTE ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais eventualmente cometidas pelos autores dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD.

6.8. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA não cria ou proporciona nenhuma expectativa, seja pessoal, financeira ou de qualquer ordem, em relação à realização pelo CLIENTE dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD.

6.9. Para a visualização de determinados cursos disponíveis na(s) plataforma(s) EAD, poderá ser cobrada quantia adicional do CLIENTE, além do valor inerente à licença de uso da plataforma EAD estabelecido no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, o que o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância.

6.10. A(s) plataforma(s) EAD licenciada(s) pela CONTRATADA estará(rão) sujeita a constantes atualizações, a critério do(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao CLIENTE, e informadas na(s) própria(s) plataforma(s). Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o CLIENTE se compromete a providenciar as atualizações da(s) plataforma(s) EAD, prontamente, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da(s) referida(s) plataforma(s).

6.11. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(a) ao CLIENTE pertencem exclusivamente ao(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CLIENTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

6.12. É expressamente vedado ao CLIENTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

6.12.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

6.12.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA TREINOS FÍSICO

7.1. O serviço de licença de uso da plataforma de treinamento físico, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na disponibilização ao CLIENTE da licença de uso da plataforma intitulada no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, contendo serviços para o controle do treino do CLIENTE e respectiva prática de atividades físicas.

7.2. A licença de uso da plataforma será disponibilizada pela CONTRATADA ao CLIENTE por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o CLIENTE ficará automaticamente impedido de utilizar a plataforma objeto do presente Contrato.

7.2.1. A licença de uso da plataforma é disponibilizada ao CLIENTE em caráter intransferível. De modo que é vedado ao CLIENTE ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

7.2.2. A licença de uso da plataforma é disponibilizada ao **CLIENTE** no formato monousuário, o que significa que somente é possível utilizar-se da referida plataforma por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.

7.3. O serviço de licença de uso da plataforma prestado pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** compreende tão somente a utilização regular da referida plataforma licenciada pela **CONTRATADA**, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

7.4. O **CLIENTE** poderá ter acesso à plataforma efetivamente contratada através do site indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, ou através do *download* do Aplicativo na loja da Apple (*Apple Store*), bem como na loja da Google (*Google Play*).

7.4.1. Compete ao **CLIENTE** verificar diretamente no site indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à referida plataforma, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

7.5. O **CLIENTE** reconhece que deverá utilizar o *login* e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, para ter acesso à plataforma, caso efetivamente contratada.

7.5.1. Imediatamente após a ativação do *login* e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CLIENTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à plataforma. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CLIENTE** senhas notórias ou de fácil identificação.

7.5.2. O **CLIENTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do *login* e senha necessários à utilização e acesso à plataforma, tendo o **CLIENTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

7.5.3. O *login* e senha de acesso à plataforma é de responsabilidade única e exclusiva do **CLIENTE**, não podendo em hipótese alguma ser o *login* e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

7.6. A plataforma licenciada pela **CONTRATADA** estará sujeita a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CLIENTE**, e informadas na própria plataforma. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CLIENTE** se compromete a providenciar as atualizações da plataforma, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da referida plataforma.

7.7. O **CLIENTE** reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da plataforma disponibilizada ao **CLIENTE** pertencem exclusivamente ao titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao **CLIENTE** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

7.8. É expressamente vedado ao **CLIENTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

7.8.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o

software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;



7.8.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

7.9. A CONTRATADA não se responsabiliza pelas condições de contratação avançadas diretamente entre o CLIENTE e determinado *Personal Training*/ou Nutricionista através da plataforma . A CONTRATADA também não se responsabiliza pela habilitação e experiência profissional do *Personal Training*/ou Nutricionista eventualmente contratado pelo CLIENTE através da plataforma , nem tampouco pela qualidade dos treinos, aulas, sessões, planejamento alimentar, ou conteúdos disponibilizados através da referida plataforma.

7.10. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA não cria ou proporciona nenhuma expectativa pessoal, de resultados ou de qualquer ordem, em relação à utilização pelo CLIENTE de qualquer funcionalidade ou conteúdo disponível através da plataforma .

7.11. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer fato, resultado ou dano de qualquer natureza relacionado, direta ou indiretamente, aos exercícios físicos, treinos, planejamento alimentar, conteúdos e funcionalidades disponibilizadas através da plataforma .

7.12. Para ter acesso a determinadas funcionalidades disponíveis na plataforma , poderá ser cobrada quantia adicional do CLIENTE, além do valor inerente à licença de uso da plataforma estabelecido no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, o que o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância.

7.13. Poderá a CONTRATADA substituir a plataforma por outra de funcionalidade próxima ou equivalente, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independentemente do consentimento do CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE TELEMEDICINA

8.1. O serviço de Telemedicina, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** , consiste na disponibilização ao CLIENTE ao(s) seu(s) dependente(s) (se houver), de atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, em todo o território nacional, através do aplicativo disponibilizado por empresa parceira da CONTRATADA, de acordo com os termos e limites previstos no presente instrumento e **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** .

8.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE diversas modalidades de plano do serviço de Telemedicina, que variará de acordo com o número máximo de beneficiários do serviço de Telemedicina, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano do serviço de Telemedicina, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** .

8.2.1. Para fins do presente instrumento, beneficiário do serviço de Telemedicina será o CLIENTE e o(s) seu(s) dependente(s) indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** (se houver).

8.2.2. O plano do serviço de Telemedicina, escolhido pelo CLIENTE será indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

8.2.3. Fica vedado ao CLIENTE durante a vigência do presente contrato, substituir ou alterar o(s) dependente(s) beneficiário(s) do serviço de Telemedicina (se houver) indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

8.3. No **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, que será informado o site da telemedicina, serão abordadas as especificidades e diferenças de cada plano do serviço de Telemedicina, incluindo, mas sem se limitar, ao número máximo de beneficiários do serviço, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA.

8.4. O serviço de Telemedicina será disponibilizado ao CLIENTE e/ou ao(s) seu(s) dependente(s) durante a vigência do presente contrato, e **desde que o CLIENTE esteja adimplente com suas obrigações contratuais**, no aplicativo disponível para *download* pelo CLIENTE e pelos(s) seus(s) dependentes nas lojas e sites indicados no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**. É de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE e de seu(s) dependente(s) contratar, às suas expensas, a conexão à internet aptos a interagir com os médicos de plantão e usufruir do serviço de Telemedicina objeto deste Contrato.

8.5. O serviço de Telemedicina compreende a disponibilização por médicos de plantão devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, ao CLIENTE e aos seu(s) dependente(s), de orientações em saúde, mormente de orientações sobre doenças, interações entre remédios, dúvidas sobre a saúde em geral e informações sobre quais serviços de saúde adequados o CLIENTE e os seu(s) dependente(s) deve(m) procurar em situações de urgência e/ou emergência.

8.5.1. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que será facultado a cada médico de plantão, a seu único e exclusivo critério, oferecer ao CLIENTE e ao(s) seu(s) dependente(s) uma interação remota por vídeo conferência, se assim for do desejo do CLIENTE e/ou do(s) seu(s) dependente(s), não sendo intrínseco ao serviço de Telemedicina objeto do presente instrumento a interação remota por vídeo conferência entre o médico e o paciente.

8.5.2. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que será facultado a cada médico de plantão, a seu único e exclusivo critério, emitir qualquer receita ou prescrição para o CLIENTE e/ou para o(s) seu(s) dependente(s), não sendo obrigatória a emissão de receitas ou prescrições pelo médico de plantão.

8.6. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA não cria ou proporciona nenhuma expectativa pessoal, de resultados ou de qualquer ordem, em relação à utilização do serviço de Telemedicina pelo CLIENTE e pelo(s) seu(s) dependente(s), e que o serviço de Telemedicina não substitui o recurso aos serviços de urgência e/ou emergência hospitalar.

8.6.1. Em caso de urgência ou emergência, o médico de plantão responsável pelo atendimento no serviço de Telemedicina, se limitará a auxiliar na forma de orientação o CLIENTE e/ou o(s) seu(s) dependente(s).

8.6.2. Caso seja necessário a remoção do CLIENTE e/ou de seu(s) dependente(s) para estabelecimento hospitalar, o CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que a CONTRATADA e/ou o médico de plantão responsável pelo atendimento no serviço de Telemedicina, não possuem qualquer obrigação legal de encaminhar ou prover os meios para a realização do transporte do CLIENTE e/ou do(s) seu(s) dependente(s) para o hospital. Compete ao próprio CLIENTE e/ou ao(s) seu(s) dependente(s) providenciarem, às suas expensas e sob suas responsabilidades, o transporte para hospital público ou particular de maior proximidade, de acordo com o grau da urgência e/ou emergência.

8.7. O CLIENTE autoriza a empresa parceira da CONTRATADA responsável pela prestação do serviço de Telemedicina, a gravar, manter e arquivar os dados do CLIENTE e/ou do(s) seu(s) dependente(s) e da(s) interações realizadas pelos mesmos via telefone ou aplicativo com os médicos de plantão no serviço de Telemedicina, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável ao serviço de Telemedicina.

8.7.1. Será disponibilizado ao CLIENTE e ao(s) seu(s) dependente(s) através do aplicativo,

prontuário eletrônico com o registro de todo o histórico clínico decorrente dos atendimentos realizados pelos médicos de plantão através do serviço de Telemedicina, bem como as orientações em saúde oferecidas pelos médicos de plantão, prescrições, receitas, entre outros.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

2019027

Registro de
Títulos e Documentos

8.8. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que o médico de plantão poderá negar o atendimento ao CLIENTE e/ou ao(s) seu(s) dependente(s) caso as orientações de saúde solicitadas, ultrapassem o escopo do serviço de Telemedicina, e demandem a realização pelo CLIENTE e/ou de seu(s) dependente(s) de exame presencial, exames médicos, ou outros procedimentos de qualquer natureza.

8.9. Fica vedado ao CLIENTE e/ou ao(s) seu(s) dependente(s) utilizar o serviço de Telemedicina, para obter orientações em saúde para terceiros, ou seja, para pessoas distintas do próprio CLIENTE e/ou seu(s) dependente(s), sob pena de utilização indevida do serviço, e rescisão de pleno direito do presente contrato pela CONTRATADA.

8.10. É de responsabilidade única e exclusiva dos médicos de plantão, o cumprimento das normas, legislação e orientações aplicáveis ao serviço de Telemedicina expedidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, entre outros órgãos regulatórios, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade direta e/ou indireta em caso de qualquer descumprimento pelos médicos de plantão das normas e legislações aplicáveis.

8.11. A CONTRATADA não se responsabiliza pelas orientações, consultas, receitas, prescrições e demais informações repassadas pelos médicos de plantão ao CLIENTE e/ou ao(s) seu(s) dependente(s) em decorrência do serviço de Telemedicina, nem tampouco, por qualquer fato, resultado ou dano de qualquer natureza relacionado, direta ou indiretamente, ao serviço de Telemedicina prestado pelos médicos de plantão ao CLIENTE e e/ou ao(s) seu(s) dependentes(s).

8.12. O CLIENTE reconhece que o serviço de Telemedicina é um serviço prestado na modalidade receptiva (passiva), em que para a efetiva prestação do serviço, depende de contatos do próprio CLIENTE e/ou do(s) seu(s) dependente(s) via aplicativo para atendimento do médico de plantão.

8.13. Poderá a CONTRATADA substituir a empresa parceira responsável por prestar o serviço de Telemedicina, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independentemente do consentimento do CLIENTE.

8.14 . Ficará a critério da CONTRATADA a informar os valores relativos a aquisição na modalidade combo ou exclusiva da plataforma de Telemedicina , sem a necessidade de adquirir o serviço de conexão a internet por meio da CONTRATADA .

CLÁUSULA NONA –DO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IP FIXO

9.1. Para viabilizar a conexão à internet, poderá a CONTRATADA disponibilizar ao CLIENTE um IP Fixo, mediante pagamento pelo CLIENTE de um valor separado, conforme indicado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**.

9.1.1. O IP Fixo eventualmente disponibilizado ao CLIENTE sempre será de propriedade da CONTRATADA, sendo que a disponibilização do endereço IP (*Internet Protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

9.1.2. A CONTRATADA se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP Fixo cedido ao CLIENTE, mediante prévia comunicação ao CLIENTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Todas as demais questões inerentes à disponibilização do IP Fixo pela CONTRATADA ao CLIENTE, a exemplo da guarda dos registros de conexão, bem como a exemplo da responsabilidade do CLIENTE quanto aos atos praticados na internet, serão reguladas em contrato autônomo celebrado separadamente entre a CONTRATADA e o CLIENTE.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

394027

1º Oficial de Registro de
Títulos e Documentos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP

10.1 VOIP - TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO DE VOZ SOBRE IP: Esta tecnologia de transmissão de voz sobre protocolo de Internet permite ao contratante usuário de Internet, através do provimento da CONTRATADA, estabelecer comunicação com outros usuários de Internet ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ou de telefonia fixa ou móvel, assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), mediante a utilização de softwares tipo, ATA (adaptador telefônico analógico) ou qualquer outro produto homologado e divulgado no site oficial da empresa. O serviço permite originar chamadas SCM, sendo permitida sua recepção.

10.2 O fornecimento da plataforma para utilização do VOIP, (softwares, ATA ou outros produtos homologados) é de encargo da PRESTADORA de acordo com o plano contrato pelo ASSINANTE."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO DE STREAMING DE VIDEO

10.1 O serviço de Streaming de Vídeo, caso efetivamente contratado pelo cliente no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, consiste na prestação de serviços de valor adicionado (OTT Over The Top), através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CLIENTE o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em 01 (uma) ou mais plataforma acessíveis pela internet, dorante intitulada de plataforma (s) de streaming de vídeo.

10.1.1 A(s) plataforma (s) de streaming de vídeo efetivamente contratada (s) pelo CLIENTE será (ao) indicada (s) no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** .

10.1.2 A(s) plataforma (s) de streaming de vídeo efetivamente contratada (s) pelo CLIENTE será (ao) indicada (s) no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** , poderá abarcar a disponibilização de conteúdo ondemand (vídeo sob demanda) , e ou canais lineares (conteúdo ao vivo), o que será indicado também expressamente no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** .

10.2 O CLIENTE reconhece , para todos os fins de direito, que para ter acesso as plataformas de streaming de vídeo, o CLIENTE necessariamente deverá contratar, às suas expensa , os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

10.2.1. A(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, caso efetivamente contratada(s) pelo CLIENTE, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o CLIENTE ciente que, para o perfeito funcionamento da(s) referida(s) plataforma(s), é fundamental o acesso à internet com uma velocidade mínima recomendada de 100 Mbps (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à(s) própria(s) plataforma(s) de streaming de vídeo).

10.2.2. A disponibilização dos conteúdos audiovisuais, em 01 (uma) ou mais plataformas acessíveis pela internet, objeto deste Contrato, não será realizada exclusivamente através de

uma rede de telecomunicações específica, ou seja, não está condicionada a uma rede de telecomunicações específica, motivo pelo qual não se enquadra no conceito/âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SEAC). Este serviço constitui uma espécie de serviços de valor adicionado (OTT - Over The TOP), acessível através de qualquer rede de telecomunicações que, nos termos do item 5.2 acima, deve ser contratada separadamente pelo CLIENTE, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

10.3. O CLIENTE poderá ter acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo efetivamente contratada(s) através do site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

10.3.1. Compete ao CLIENTE verificar diretamente no site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

10.4. O CLIENTE deverá indicar, no ato da ativação do serviço, o número pessoal de telefone celular ou e-mail pessoal, para o qual será enviado o código para cadastro de login e senha, a ser realizado pelo CLIENTE diretamente na plataforma de streaming de vídeo.

10.4.1. O CLIENTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, tendo total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

10.4.2. O login e senha de acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo são de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

10.5. O CLIENTE tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), não se responsabilizando a CONTRATADA pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

10.6. O CLIENTE tem conhecimento de que o acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

10.7. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

10.8. O CLIENTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos

conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

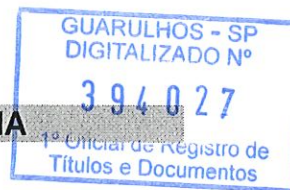
10.9. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

10.10. É vedado ao CLIENTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei. 5

10.11. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CLIENTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis. 8

10.12. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataforma(s) de streaming de vídeo será(ão) disponibilizada(s) ao CLIENTE, podendo a CONTRATADA substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA



11.1. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATADA, o CLIENTE deverá pactuar com a CONTRATADA, separadamente, um Contrato de Permanência, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.

11.1.1. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

11.2. Os benefícios concedidos pela CONTRATADA poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de valor adicionado, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da CONTRATADA.

11.2.1. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao CLIENTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

11.3. O Contrato de Permanência explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, em caso de rescisão antecipada.

11.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

11.4.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

11.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO LICENÇA DE USO PLATAFORMA DE BANCA VIRTUAL - REVISTAS E JORNAIS

12.1. O serviço de licença de uso de Plataforma de Banca Virtual, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, consiste na disponibilização ao CLIENTE da licença de uso de uma ou mais plataforma(s) de Banca Virtual, devidamente discriminada(s) no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, contendo revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser visualizadas pelo CLIENTE.

12.1.1. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual plataforma de Banca Virtual será disponibilizada ao CLIENTE, bem como quais revistas, jornais ou periódicos eletrônicos serão disponibilizados ao CLIENTE por intermédio da(s) plataforma(s). Podendo a CONTRATADA, ademais, substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CLIENTE.

12.2. A licença de uso da plataforma de Banca Virtual será disponibilizada pela CONTRATADA ao CLIENTE por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o CLIENTE ficará automaticamente impedido de utilizar a(s) plataforma(s) de Banca Virtual licenciadas por força do presente Contrato.

12.2.1. A licença de uso da plataforma de Banca Virtual é disponibilizada ao CLIENTE em caráter intransferível. De modo que é vedado ao CLIENTE ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

12.2.2. A licença de uso da plataforma de Banca Virtual é disponibilizada ao CLIENTE no formato monousuário, o que significa que somente é possível utilizar-se da(s) plataforma(s) por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.

12.3. O CLIENTE poderá ter acesso à plataforma de Banca Virtual efetivamente contratada através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google

(Google Play). 8.3.1. Compete ao CLIENTE verificar os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar a referida plataforma Banca Virtual, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

12.4. A(s) plataforma(s) de Banca Virtual licenciada(s) pela CONTRATADA estará(ão) sujeita(s) a constantes atualizações, a critério do(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao CLIENTE, e informadas na(s) própria(s) plataforma(s). Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o CLIENTE se compromete a providenciar as atualizações da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, prontamente, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da(s) referida(s) plataforma(s).

12.5. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da(s) plataforma(s) de Banca Virtual disponibilizada(s) ao CLIENTE pertence(m) exclusivamente ao(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CLIENTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais.

12.6. O CLIENTE tem conhecimento que a definição e disponibilização das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s) e/ou da empresa responsável pelas revistas, jornais ou periódicos eletrônicos não se responsabilizando a CONTRATADA pelos conteúdos das revistas, jornais ou periódicos e/ou das matérias publicadas ou eventuais alterações das revistas eletrônica, jornais ou periódicos disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

12.7. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, as revistas, jornais, periódicos e/ou as matérias publicadas. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio CLIENTE ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual eventualmente cometidas pelos editores, autores e demais responsáveis pela edição das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos, disponibilizadas através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual.

12.8. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

12.9. O CLIENTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

12.10. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de utilização doméstica ou particular.

12.11. É vedado ao CLIENTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

12.12. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, sem a autorização do(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e à Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CLIENTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Em contraprestação ao Serviço de Valor Adicionado efetivamente contratado e discriminado no *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO*, e de acordo com os planos escolhidos pelo CLIENTE e também discriminados no *TERMO DE CONTRATAÇÃO*, o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados descritos, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

13.1.1. O *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO* explicitará os valores aplicáveis aos serviços contratados, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratados de forma conjunta (em formato de COMBO).

13.2. O CLIENTE declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no , será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou débito de titularidade do CLIENTE ou de terceiros, débito em conta corrente do CLIENTE ou outra modalidade de pagamento.

13.2.1. No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o CLIENTE declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas, seja no âmbito cível, seja no âmbito criminal.

13.2.3. É facultado ao CLIENTE alterar a modalidade de pagamento prevista no ***TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO***. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A alteração não surtirá efeitos em relação a cobranças, lançamentos ou ordens de pagamento já emitidas pela CONTRATADA.

13.3. O boleto de cobrança será entregue ao CLIENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, podendo esta entrega ocorrer fisicamente, por e-mail, através de aplicativo ou mediante disponibilização na Central de Atendimento ao Assinante na internet, a critério da CONTRATADA. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar

a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

13.4. Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO*, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

13.5. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

13.6. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

13.7. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

13.8. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

13.9. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

13.10. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

13.11. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO* poderá implicar, a critério da CONTRATADA, e independentemente da ciência do CLIENTE, na suspensão automática dos serviços especificamente contratados e objeto deste Contrato, sem prejuízo da sujeição do CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

13.11.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CLIENTE.

13.1. O não pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no *TERMO DE CONTRATAÇÃO*, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Contrato; podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou

extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

394027

Carteira de Registro de
Títulos e Documentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade da CONTRATADA:

14.1.1. Prestar os serviços de valor adicionado contratados pelo CLIENTE e especificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

14.1.2. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

14.1.3. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

15.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade do CLIENTE:

15.1.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

15.1.2. Fazer uso dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

15.1.3. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

15.1.4. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, sem prévia e específica concordância da CONTRATADA, por escrito.

15.1.5. Responsabilizar-se pelo uso, legalidade, origem e regularidade dos dados de sua propriedade, devendo os mesmos serem de origem idônea e comprovada.

15.1.6. Contratar, às suas expensas, serviços de telecomunicações e internet, em separado, para que seja possível usufruir dos serviços de valor adicionado objeto do presente instrumento.

15.1.7. Disponibilizar mecanismos de segurança lógica de rede e banco de dados, sendo do CLIENTE a responsabilidade pela preservação e uso de seus dados, a realização de backups periódicos, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de seus dados.

15.1.8. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação, vazamento de informações advindas do próprio CLIENTE ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do CLIENTE ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

16.2. O CLIENTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, conteúdos/programas audiovisuais e musicais e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através dos serviços contratados, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

16.3. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza dos serviços contratados a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular dos serviços pelo CLIENTE.

16.4. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado dos serviços contratados em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do CLIENTE, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento, todos de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

16.5. O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objetos do presente instrumento. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos serviços distinta daquela inicialmente contratada, conforme previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

16.6. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

16.7. A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo CLIENTE, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

16.8. A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados do CLIENTE hospedados em servidores administrados pela PARCEIRA, ou invasão dos servidores por terceiros, em virtude de deficiência nos mecanismos de segurança lógica da rede implantados pelo CLIENTE, ou ainda na guarda do *login* e senha de acessos de responsabilidade do CLIENTE, bem como pela falta de realização de backups periódicos e regulares pelo CLIENTE, em mídia removível ou em nuvem.



16.9. O CLIENTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

16.10. Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

16.11. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

16.12. É de inteira responsabilidade do CLIENTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização dos serviços, ou relativos aos dados incluídos nos servidores administrados pela CONTRATADA, que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais.

16.13. A CONTRATADA não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo e base de dados armazenada pelo CLIENTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte do CLIENTE.

16.14. O CLIENTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária, seja preventiva, seja corretiva.

16.15. A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas nos serviços de internet ou telecomunicações contratados separadamente pelo CLIENTE (às expensas do CLIENTE), ou por motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

16.16. A responsabilidade da CONTRATADA relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO*.

16.17. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

16.18. As partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto para instalação ou ativação dos serviços pode apresentar variações, haja vista se tratar de serviços que

dependem de contraprestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

16.19. Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos provocados por si ou através de atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware).

16.20. Serão igualmente de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seu sistema e equipamentos de informática às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no presente Contrato e respectivo, ou no site da CONTRATADA: www.lifenetworks.com.br.

16.21. A CONTRATADA não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: (i) incapacidade do CLIENTE de utilizar os serviços contratados, ou ainda, qualquer tempo inoperante não previsto ou programado de todos ou de uma parcela dos serviços contratados, independentemente do motivo; (ii) custos da contratação de bens, serviços ou softwares substitutos; (iii) investimentos, gastos ou compromissos do CLIENTE, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; (iv) qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdos ou dados do CLIENTE.

16.22. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento dos serviços objeto deste Contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta dos serviços, que poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: (i) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (ii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iii) falha nos serviços de internet, telecomunicações ou linhas telefônicas, todos contratados pelo CLIENTE separadamente, às expensas do CLIENTE; (iv) falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo CLIENTE; (v) invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; (vi) caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

16.23. O CLIENTE reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data center está imune a invasão ou ataque de "hackers" ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do CLIENTE, resultantes dos referidos ataques.

16.24 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e a privacidade tais como, mas não limitado a, senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

17.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 09 (nove) e 18 (dezoito) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

17.1.1. Centro de Atendimento Telefônico poderá ser acessado pelo CLIENTE através do telefone (11) 2457 3685 / 4963 5818.

17.1.2. Alternativamente, o CLIENTE poderá entrar contato com a CONTRATADA pela internet no site www.lifenetworks.com.br ou e-mail sac@lifenetworks.com.br.

17.2. O CLIENTE poderá obter no endereço eletrônico www.lifenetworks.com.br todas as informações relativas à CONTRATADA, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento.

17.3. As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CLIENTE perante a CONTRATADA através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA. Sendo que, para cada atendimento do CLIENTE, será gerado e disponibilizado ao CLIENTE um número sequencial de protocolo, com data e hora.

17.4. O CLIENTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o CLIENTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

17.5. Em se tratando de CLIENTE que tenha contratado o serviço de Assistência Premium, os dias e horários de atendimento a chamados deste CLIENTE será aquele indicado nas regras atinentes à prestação dos serviços de Assistência Premium.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no **TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO**, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

18.1.1. Optando o CLIENTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no *Contrato de Permanência*, fica o CLIENTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no *Contrato de Permanência*, o que o CLIENTE declara reconhecer e concordar.

18.1.1.1. Considera-se rescisão parcial a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.

18.1.2. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

18.1.2.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência.

18.1.3. O CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), será facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("Preço Avulso"), devidamente discriminados no TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO. Ficando ainda o CLIENTE sujeito às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão.

18.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, recaindo o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

18.2.1. Descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

18.2.2. Atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias;

18.2.3. Se o CLIENTE for submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

18.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por CLIENTE não sujeito a fidelidade contratual.

18.3.2. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

18.3.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

18.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

18.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA.

18.4.2. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

18.4.3. A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos, sob pena de conversão de obrigação de

fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.



18.5.A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática ilícita do CLIENTE, ou prejudicial a terceiros ou à própria CONTRATADA, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. No caso de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o CLIENTE automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO*, facultando-se ainda à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do CLIENTE e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

20.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

20.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo CLIENTE no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o CLIENTE, incluindo mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

20.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, a CONTRATADA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) dados relativos à prestação dos serviços; (ii) comunicações havidas entre o CLIENTE e a CONTRATADA através da Central de Atendimento ao Cliente.

20.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas nos termos do item 20.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público,

autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

20.4. Ao aderir ao presente contrato, seja através de *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO* (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente consente com a realização pela CONTRATADA da coleta de informações relacionadas a utilização dos serviços, para fins de produção de relatórios estatísticos, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CLIENTE.

20.5. A CONTRATADA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

20.6. Ao aderir ao presente contrato, seja através de *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO* (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do CLIENTE e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 20.3, 20.4 e 20.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

20.7. Fica assegurado ao CLIENTE, a qualquer momento, solicitar perante a CONTRATADA informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da CONTRATADA, ressalvado as hipóteses em que a CONTRATADA for obrigada a manter os dados do CLIENTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

20.8. A CONTRATADA manterá os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo prazo de 01 (um) ano, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

20.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

394027

1º Oficial de Registro de
Títulos e Documentos

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

21.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, *TERMO DE ADESÃO E OU FICHA DE INSTALAÇÃO* refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

21.2. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares.

21.3. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do CLIENTE ou da CONTRATADA, conforme o caso.

21.4. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

21.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

21.6. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

21.7. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

21.8. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE. Caso ocorra esta hipótese, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição das penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

21.9. É facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a cessão total ou parcial do presente instrumento a terceiros, independentemente do consentimento do CLIENTE, podendo terceiros assumir total ou parcialmente os direitos e deveres atribuídos à CONTRATADA.

21.10. O CLIENTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão

de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o **CLIENTE** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

21.11. Qualquer alteração do presente Contrato ou das condições previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por interesse ou solicitação do **CLIENTE**, dependerá necessariamente da concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

22.0 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

22.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

22.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

22.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

22.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 12.1** não são exaustivas.

22.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

22.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

22.3 É garantido ao **CONTRATANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

22.3.1 O **CONTRATANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme

lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

22.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus **CONTRATANTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

22.5 A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

22.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

22.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 60 MESES (cinco anos) . Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

23.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

23.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

23.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

23.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

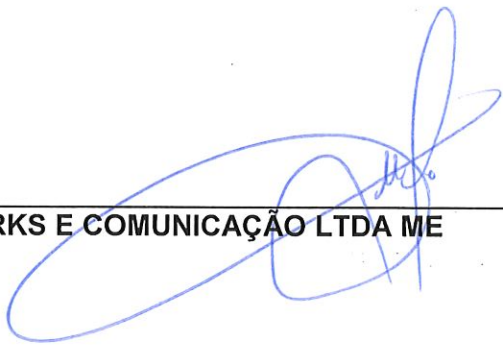
23.6 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos / SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarulhos / SP, 03 de Setembro de 2024.




LIFE NETWORKS E COMUNICAÇÃO LTDA ME